

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM,  
ENTRE SI, SÃO PAULO NEGÓCIOS E A  
EMPRESA GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Juan Quirós**, portador do RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF sob nº 137.733.818-59, e, pela Diretora-Executiva **Sra. Silvana Scheffel Gomes**, portadora do RG nº 39.306.682 e CPF sob nº 629.951.540-68, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede à Av. Professor Francisco Morato, 525, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05512-000, inscrita no CNPJ nº 00146889/0001-10, neste ato representado por **Fabício Valter de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 41.844.285 e inscrito no CPF sob nº 347.247.358-48, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem **firmar o primeiro aditamento ao contrato original**, consoante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª – Do Objeto**

O objeto deste aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2019 e término em 31 de abril de 2020, da prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor.

**Cláusula 2ª – Do Valor do Contrato**

O valor mensal fixo do contrato é de R\$ 8.526,00 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). A forma variável se mantém inalterada do contrato inicial.

**Cláusula 3ª – Da Rescisão**

A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM,  
ENTRE SI, SÃO PAULO NEGÓCIOS E A  
EMPRESA GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Juan Quirós**, portador do RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF sob nº 137.733.818-59, e, pela Diretora-Executiva **Sra. Silvana Scheffel Gomes**, portadora do RG nº 39.306.682 e CPF sob nº 629.951.540-68, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede à Av. Professor Francisco Morato, 525, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05512-000, inscrita no CNPJ nº 00146889/0001-10, neste ato representado por **Fabrcio Valter de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 41.844.285 e inscrito no CPF sob nº 347.247.358-48, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem **firmar o primeiro aditamento ao contrato original**, consoante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª – Do Objeto**

O objeto deste aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2019 e término em 31 de abril de 2020, da prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor.

**Cláusula 2ª – Do Valor do Contrato**

O valor mensal fixo do contrato é de R\$ 8.526,00 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos). A forma variável se mantém inalterada do contrato inicial.

**Cláusula 3ª – Da Rescisão**

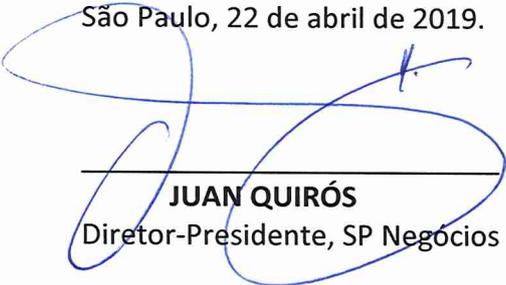
A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

#### Cláusula 4ª – Da Ratificação

As partes ratificam aos demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram afetados em decorrência da modificação aqui processada, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

E por estarem as Partes de acordo, é lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

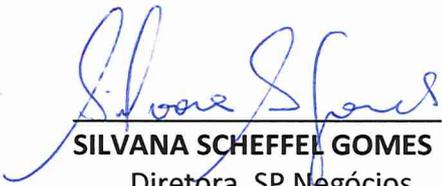
São Paulo, 22 de abril de 2019.



---

**JUAN QUIRÓS**

Diretor-Presidente, SP Negócios



---

**SILVANA SCHEFFEL GOMES**

Diretora, SP Negócios



---

**FABRÍCIO VALTER DE LIMA**

GOCIL Serviços Gerais LTDA, Contratada

#### TESTEMUNHAS:



---

Nome: **ANDRÉ BONINI**  
RG nº: **27.768.488-2**

---

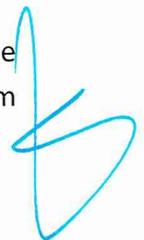
Nome:  
RG nº:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS E A GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DOCUMENTOS, PEQUENOS VOLUMES E CARGAS LEVES, EM CARÁTER CONTÍNUO, COM CONDUTOR.**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, **Juan Quirós**, brasileiro naturalizado, portador do RG 32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.733.818-59, e, por seu Diretor, **Ricardo Santana**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 24.408.539-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.736.888-50; doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 352, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04014-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.146.889/0001-10, neste ato representado por **Marcos Sinigoi**, brasileiro, portador do RG nº 10.250.859, CPF/MF nº 012.276.568-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos, Pregão SPN n.º 01/18, Processo SPN n.º 01/18, promovida pela **CONTRATANTE**, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, dentro das especificações e



condições constantes do Pregão e seus anexos, que integram o presente instrumento de contratação para todos os fins e efeitos de direito.

1.2 Estima-se o número de 01 (um) veículo para uso contínuo, com seus respectivos motoristas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do certame que originou o presente Contrato.

1.3 Não haverá garantia de locação nem quilometragem mínima.

1.4 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, a Concorrência SPN nº 01/2018, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.5 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão 01/2018 e demais disposições, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requerida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em 01/02/2018 e término em 01/05/2019, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância e interesse de ambas as partes.

3.2 A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da SÃO PAULO NEGÓCIOS, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, sendo devidos apenas os valores compatíveis com o serviço efetivamente prestado até aquela data.



3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO NEGÓCIOS, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal fixa de R\$ 8.526,00, e na forma variável conforme descrito na Cláusula 4.3.

4.1.1 O pagamento do preço total será distribuído por igual nos 15 (quinze) meses de vigência do contrato e será pago mensalmente, mês vencido, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, condicionado, porém, à apresentação, pela **CONTRATADA**, do relatório dos serviços por ela prestados, bem como da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente, e uma vez devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

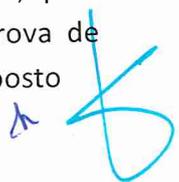
4.2 O preço proposto e assim ajustado compreende todos e quaisquer custos, diretos e/ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, dentre eles, mas não exclusivamente, mão-de obra, uniformes, remunerações, vale transporte, vale refeição, auxílio alimentação, plano de assistência médica, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, inclusive o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, inclusive os decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais. Serão reembolsadas mediante apresentação de Nota Fiscal com CNPJ as despesas com combustível.

4.3 Pela locação de veículos, a **CONTRATANTE** pagará os valores de:

##### **Valores Variáveis**

- Valor do quilômetro rodado: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos);
- Valor das horas extras: 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

4.4 É condição para que o pagamento venha a ser feito, a apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório e com a nota fiscal/fatura, a prova de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do ISSQN – Imposto



sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, em vigor.

4.5 Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de examinar os documentos originais referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, bem como os originais de quaisquer outros documentos exigidos dentro das condições previstas neste contrato, podendo submetê-los a auditoria da mesma **CONTRATANTE**, quando assim julgar conveniente.

4.6 Os preços constantes dos itens 4.1 e 4.3, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, utilizando-se para efeitos de cálculo a variação do índice do INPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, somente se a **CONTRATADA** solicitar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 15 meses, é de R\$ 245.122,80 (duzentos e quarenta e cinco, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos). O preço global pactuado, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, firmado junto à Secretaria da Fazenda, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 04/10/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para: Rua Libero Badaró, 293, 12º andar CJ 12C, São Paulo/SP, CEP: 01009-000.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

6.3 Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

6.4 Juntamente com a documentação descrita no item 6.1, a **CONTRATADA** deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento ou indicar conta corrente para a realização de depósito bancário no Banco do Brasil.



6.5 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o

pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

#### **7.1 - À CONTRATADA:**

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados de sua equipe não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.5 Atender as leis municipais, estaduais e federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes e arcando com o pagamento de eventuais multas e demais exigências por eventuais descumprimentos de suas obrigações relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato.

7.1.6 Responder, integral e incondicionalmente, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados por seus empregados e/ou prepostos, às instalações da **CONTRATANTE**, seus mobiliários, suas máquinas, e todos os pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados, prepostos e/ou de terceiros.



7.1.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão e em seus Anexos, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios destas condições.

7.1.8 Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** disponibilizado para execução do contratado e nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser citada ou indicada na condição de reclamada ou litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção, pela **CONTRATANTE**, do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

7.1.8.1 O valor da retenção prevista no item 7.1.8 poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo reclamante se encontra incompatível em face das características da respectiva ação e/ou do objeto do pedido.

7.1.8.2 A retenção prevista nos itens anteriores será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais/faturas relativas aos pagamentos, na forma prevista neste contrato.

7.1.8.3 Sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma dos itens anteriores serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caso a retenção seja insuficiente.

## 7.2 – À **CONTRATANTE**:

7.2.1 Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;

7.2.2 Expedir a ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS;

7.2.3 Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;

7.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

7.2.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

7.2.6 Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;



7.2.7 Disponibilizar instalações para guarda e estacionamento do veículo utilizado na prestação dos serviços.

7.2.8 Responder pelas tarifas rodoviárias exigidas nas viagens servidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

7.2.9 Garantir que a utilização do veículo alocado seja adstrita às atividades dela, **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.5 da CLÁUSULA SEXTA e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

8.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

8.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.

9.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE** por si e/ou por seus funcionários e prepostos.



9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no certame que lhe originou, pelo Regulamento de Licitações da SÃO PAULO NEGÓCIOS, bem como em conformidade com Lei Federal n. 8.666/93 e com a Lei Estadual n. 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas no presente instrumento.

10.3 A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 15 (quinze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão n.º 01/18, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.



12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados pelas partes ou seus substitutos previamente indicados.

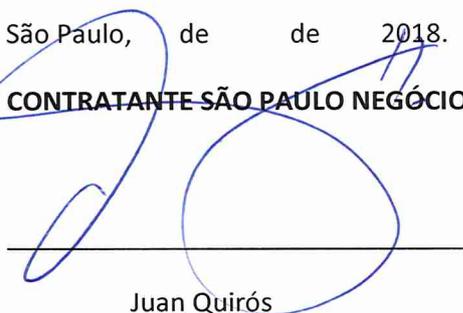
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

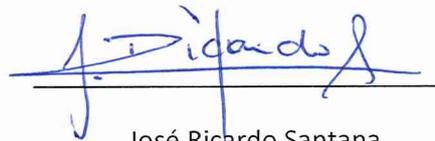
São Paulo, de de 2018.

**CONTRATANTE SÃO PAULO NEGÓCIOS**



Juan Quirós

Diretor Presidente



José Ricardo Santana

Diretor

**CONTRATADA**



Marcos Sinigoï

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

Nome/ RG

\_\_\_\_\_

Nome/RG